



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel da Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes		1600\$			950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 109/78:

Prorroga por mais um ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 238/76, de 6 de Abril, relativo a isenção de direitos de importação.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 273/78:

Aumenta o quadro dos juízos correcionais da comarca do Porto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Nova Zelândia depositado o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre a Importação Temporária de Material Pedagógico.

Ministério do Comércio e Turismo:

Decreto-Lei n.º 94/78:

Determina o pagamento pelo Fundo de Abastecimento aos importadores, revendedores e organizações da lavoura de compensações pela baixa de preços dos adubos de 30 %.

Portaria n.º 274/78:

Fixa o regime de preços contratados previsto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, a que ficam sujeitos o tartarato de cálcio, sarros e borras de vinho e ácido tartárico.

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 95/78:

Autoriza o director-geral do Ensino Superior a delegar ou subdelegar a competência própria ou que lhe for delegada nos reitores das Universidades.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho Normativo n.º 110/78:

Esclarece dúvidas suscitadas pela interpretação do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 480/77, de 15 de Novembro, que determina que o Hospital de Sant'Ana, na Parede, e o Centro de Medicina de Reabilitação, em Alcoitão, passem a depender da Direcção-Geral dos Hospitais.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 275/78:

Fixa os preços mínimos de venda de cortiça a praticar na campanha corticeira de 1978.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 276/78:

Aprova o modelo de cartões de identidade para uso dos membros dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado, pessoal dirigente, técnico, administrativo e auxiliar dos organismos e serviços dependentes do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho Normativo n.º 109/78

Para os devidos efeitos, é prorrogado por mais um ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 238/76, de 6 de Abril, de conformidade com o disposto no seu artigo 2.º

Ministério das Finanças e do Plano, 2 de Maio de 1978. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alberto José dos Santos Ramalheira*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 273/78

de 15 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário,

que o quadro de cada um dos juízes correcionais da comarca do Porto seja aumentado com as seguintes unidades:

Um ajudante de escrivão.
Um escriptorário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 20 de Abril de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo da Nova Zelândia depositou, em 28 de Novembro de 1977, junto do Secretariado-Geral daquele Conselho o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre a Importação Temporária de Material Pedagógico, concluída em Bruxelas em 8 de Junho de 1970.

De acordo com o artigo 18, parágrafo 2, da Convenção, entra a mesma em vigor em relação à Nova Zelândia a partir de 28 de Fevereiro de 1978.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Abril de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto-Lei n.º 94/78

de 15 de Maio

A Portaria n.º 527/75, de 29 de Agosto, reduziu o preço dos adubos em 20 % para os agricultores em geral e em 30 % para os pequenos e médios agricultores beneficiários do crédito agrícola de emergência.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 785/76, de 30 de Outubro, inseriu disposições visando compensar os importadores pela baixa forçada de 20 % no geral dos preços relativamente a adubos complexos de origem estrangeira existentes em armazém em 29 de Agosto de 1975. Não se considerou assim a baixa de 30 % resultante da venda do produto aos beneficiários do Crédito Agrícola de Emergência.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O Fundo de Abastecimento pagará aos importadores pelos adubos complexos de origem estrangeira destinados ao mercado interno e existentes nos seus armazéns, bem como no dos revendedores e organizações da lavoura, às 0 horas do dia 29 de Agosto de 1975 e importados ou adquiridos após 19 de Agosto de 1974, as compensações pela baixa de preços de 30 %, resultante da aplicação da Portaria n.º 527/75, de 29 de Agosto.

Art. 2.º Aos importadores afectados pela redução de 30 % serão pagas, por tonelada de adubo existente em armazém, as compensações genéricas mencionadas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 785/76, de 30 de Outubro, acrescidas de um subsídio adicional constante do quadro I anexo a este diploma.

Art. 3.º As quantias mencionadas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 785/76, de 30 de Outubro, serão acrescidas de um adicional constante do quadro II anexo a este diploma, sempre que os revendedores e organizações da lavoura façam prova da redução de 30 % nos preços de venda ao consumidor.

Art. 4.º Mantém-se em vigor a regulamentação constante do Decreto-Lei n.º 785/76, de 30 de Outubro.

Mário Soares — Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca.

Promulgado em 2 de Maio de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

QUADRO I

Unidade: escudo/t

Aubos complexos	Subsidios
Binários:	
25-10-0	431
20-20-0	486
15-30-0	532
11,5-50-0	715
Ternários:	
13-13-20	440
13-13-20 c/B	440
15-15-15	449
12-12-17+2 Mg	459
15-15-23	477

QUADRO II

Unidade: escudo/t

Aubos complexos	Subsidios
Binários:	
25-10-0	470
20-20-0	530
15-30-0	580
11,5-50-0	780
Ternários:	
13-13-20	480
13-13-20 c/B	480
15-15-15	490
12-12-17+2 Mg	500
15-15-23	520

O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.